*PROCESSO TC 04382/21*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Romeu Fernandes de Carvalho
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01014/21**

## RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Romeu Fernandes de Carvalho.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Cláudia Uchôa Fernandes de Carvalho.
   3.2. Cargo: Enfermeira.
   3.3. Matrícula: 063.657-6.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 073/2021):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
   4.3. Data do ato: 04 de fevereiro de 2021.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, 12 de fevereiro de 2021.
   4.5. Valor: R$1.155,15.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/32), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

*PROCESSO TC 04382/21*

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04382/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROMEU FERNANDES DE CARVALHO (**Portaria - P - 073/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CLÁUDIA UCHÔA FERNANDES DE CARVALHO, Enfermeira, matrícula 063.657-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 26).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 13 de julho de 2021.

Assinado 13 de Julho de 2021 às 15:17

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2021 às 10:10

**Marcílio Toscano Franca Filho**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO